



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12432, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a ocupação de dependências das zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As dependências destinadas às zeladorias das Unidades Municipais de Ensino serão ocupadas por servidor público, preferencialmente vinculado à Secretaria de Educação, por indicação do Secretário de Educação.

Art. 2º A autorização para ocupação das dependências da zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Secretário de Educação, publicada em Diário Oficial, e assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso.

§ 1º O termo de autorização de uso do imóvel, conforme Anexo I, que integra o presente decreto, devidamente assinado pelas partes será registrado em cartório de títulos e documentos e terá validade por 2 (dois) anos desde que o ocupante da zeladoria venha respondendo a contento às atribuições e às condições previstas no termo de compromisso.

§ 2º O termo de compromisso, constante do Anexo II e que faz parte integrante deste decreto, contendo cláusulas sobre as atribuições, direitos e proibições do ocupante das dependências da zeladoria, deverá ser lavrado em 3 vias.

§ 3º A autorização para ocupação das dependências da zeladoria poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos mediante expedição de nova portaria do Secretário de Educação, mediante parecer favorável do Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola.

Art. 3º Quando a Secretaria de Educação não dispuser de servidor público interessado em ocupar as dependências da zeladoria, a indicação poderá recair em qualquer outro servidor público que esteja vinculado a qualquer uma das secretarias ou órgãos da administração municipal.

Art. 4º - O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria no Município onde se localiza a unidade de ensino.

Art. 5º - Compete ao Secretário de Educação:

I - indicar o servidor para ocupação das dependências da zeladoria da escola;

II - assinar termo de compromisso;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - consultar a Secretaria de Negócios Jurídicos para emissão de parecer no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV- assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel do Município;

V - expedir a Portaria de autorização de ocupação das dependências da zeladoria pelo candidato indicado;

VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

VII - providenciar emissão de laudo técnico, quando de nova ocupação do imóvel.

Art. 6º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de desocupação.

II – A cada 2 (dois) anos ou quando solicitado pelo Secretário de Educação, reunir o Conselho de Escola e avaliar a atuação do ocupante das dependências da zeladoria.

Art. 7º Da ocupação das dependências da zeladoria não advirá qualquer ônus ao Município.

Art. 8º O servidor público desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

I - a pedido do servidor;

II - aposentadoria;

III - negligência habitual no cumprimento das obrigações constantes do termo de compromisso;

§ 1º - Na infringência da vedação contida na cláusula décima do item III do termo de compromisso o servidor será compelido a desocupar a zeladoria imediatamente, no prazo de 24 horas, após a notificação pelo Secretário de Educação.

§ 2º - Em caso de aposentadoria o servidor público desocupará imediatamente a zeladoria, devendo tomar as providências necessárias antecipadas até a publicação oficial do ato de aposentadoria.

§ 3º - Quando ocorrer negligência no cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de compromisso, deverão ser tomadas as providências que seguem, após ouvido o Conselho de Escola, garantida a ampla defesa e conforme os preceitos constitucionais:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

a. cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação do Secretário de Educação;

b. revogação da Portaria de autorização;

c. desocupação das dependências num prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências da zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância deverão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de fevereiro de 2011, 366º de elevação de Taubaté à categoria de vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos de fevereiro de 2011, 366º de elevação de Taubaté à categoria de vila.

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGIOSLATIVO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

ANEXO I
DO DECRETO Nº 12432, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA
ZELADORIA DA (NOME DA Unidade de Ensino)**

O Secretário de Educação de Taubaté, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 2º do Decreto nº/2011, **AUTORIZA** o (a) Sr. (a)....., R.G....., Matrícula nº....., brasileiro (a), Titular do Cargo de....., lotado na Secretaria, a ocupar as dependências da zeladoria da sito na rua....., nº:....., Bairro:, Município de Taubaté, devendo obedecer as condições previstas nos termos do Decreto Municipal nº....., de janeiro de 2011.

A presente autorização será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 8º do Decreto Municipal nº, de de janeiro de 2011, deverão ser tomadas as providências previstas no § 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar as providências, deverá ser instaurada sindicância para a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitado em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Taubaté, de de

Assinatura do Secretário de Educação

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

ANEXO II
DO DECRETO Nº 12432, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA
(Nome da Unidade de Ensino)**

Aos dias do mês de de, na sede da Secretaria de Educação, perante o Secretário, compareceu o (a) Sr. (a), brasileiro (a), casado (a), Titular do Cargo de, RG:, Matrícula:, o (a) qual perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita para ocupar as dependências destinadas à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

zeladoria da escola, estando ciente do inteiro teor do Decreto Municipal nº, de de janeiro de 2011 e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atinentes descritas nas cláusulas abaixo:

I - Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria da escola aqui mencionada se compromete a:
Cláusula Primeira - Ocupar a zeladoria da unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

Cláusula Segunda - Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

Cláusula Terceira - Manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

Cláusula Quarta - Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciososa no recinto escolar;

Cláusula Quinta - Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;

Cláusula Sexta - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

Cláusula Sétima - Cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

Cláusula Oitava - Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

Cláusula Nona - Dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

Cláusula Décima - Zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

Cláusula Décima Primeira - Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

II - Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das advindas dos seus deveres e atribuições:

Cláusula Primeira - Residir no imóvel;

Cláusula Segunda - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

Cláusula Terceira - Fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;

Cláusula Quarta - Requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

III - Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da escola aqui mencionada:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Cláusula Primeira - Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

Cláusula Segunda - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

Cláusula Terceira - Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

Cláusula Quarta - Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

Cláusula Quinta - Utilizar-se de material ou equipamento escolar;

Cláusula Sexta - Manter animais na área da zeladoria e da escola;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

Cláusula Sétima - Realizar reuniões de qualquer natureza;

Cláusula Oitava - Proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

Cláusula Nona - Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

Cláusula Décima - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância à forma acima representada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias digitadas, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Taubaté, de de

Assinatura do Secretário de Educação

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

Nome:

Rg:

Assinatura:

Nome:

Rg:

Assinatura:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444
